



PROCESSO N° 465/17

PROTOCOLO N° 11.805.818-6

PARECER CEE/CEIF N° 204/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS MATHILDE PISSAIA PELANDA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 652/17-Sued/Seed, de 21/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 28/12/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 81 e 121).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Alfredo Gonchorovski, n° 337, Centro, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 585/17, de 23/02/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da Publicação em D.O.E., de 08/03/17 até 08/03/22 (fl. 115).

A Resolução Secretarial n° 2123/08, de 21/05/08, autorizou o funcionamento e reconheceu o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 965/11, de 11/03/11, com base no Parecer CEE/CEB n° 30/11, de 08/02/11, pelo prazo de 04 anos (Deliberação n° 06/05 CEE/PR), a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 82).



PROCESSO N° 465/17

1.2 Organização Curricular (fl. 103)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL- FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Mathilde Pissaia Pelanda -E.F.M		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		NRE: Área Metropolitana Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ºsem 2016		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600 HORAS OU 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 465/17

1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 99)

DISCIPLINA	MATRICULAS							CONCLUINTEs						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
ARTES	0	20	0	0	24	46	0	0	11	0	0	4	11	0
CIÊNCIAS	0	0	50	0	97	39	46	0	0	5		35	11	15
ED FÍSICA	0	0	0	62	76	60	76	0	0	0	25	17	22	26
GEOGRAFIA	0	14	33	52	37	0	46	0	5	8	12	7	0	24
HISTÓRIA	0	19	39	0	84	46	46	0	7	4	0	19	16	8
INGLÊS	0	15	36	0	90	45	42	0	11	4	0	13	20	21
L. PORTUGUESA	57	32	41	43	124	0	46	20	6	9	20	33	0	20
MATEMÁTICA	35	40	50	43	43	53	44	18	16	9	13	26	23	23

1.4 Comissão de Verificação (fl. 92)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 707/16, de 28/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, constituída pelas técnicas pedagógicas: Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, Rosa Maria Marena, licenciada em Geografia e Ivone Chenchuk, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 01/12/16 e informa:

(...) Justificativa por atraso: a direção representada por (...) justifica o atraso na entrada do processo, devido à grande rotatividade de profissionais ocasionando dificuldades para a entrega dos documentos nas datas específicas (fl 94).

(...) O imóvel pertence ao município de Fazenda Rio Grande e funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Marlene Barbosa (...) Melhorias físicas e pedagógicas: a instituição não sofreu nenhuma modificação, tiveram alguns avanços quanto aos materiais pedagógicos, aumento de acervo bibliográfico, aquisição de novos computadores. Através da Escola Acessível, recebeu dois bebedouros e piso tátil, e para a sala de recursos multifuncional foram recebidos dois computadores e uma impressora.

(...) possui um espaço pequeno para o laboratório de Ciências, Química e Biologia em seu ambiente escolar. (...) laboratório de Informática: dispõe de 14 computadores com internet do Paraná Digital (...) não possui espaço reservado para a Biblioteca o acervo fica disponível em prateleiras na sala de informática. (...) o refeitório é espaçoso com várias mesas e bancos.

(...) Acessibilidade: possui banheiros acessíveis com vasos, lavatórios e corrimão para apoio. (...) possui uma quadra coberta. (...) Corpo docente fl. 97. Com relação aos Recursos Humanos, quadro dos profissionais da Equipe Administrativa, quadro dos Docentes, todos possuem a formação exigida pela legislação vigente (...) Apresenta documentos referentes à Brigada Escolar (...) ainda não possui n° de protocolo para o Certificado da Brigada. (...) Apresenta Laudo de Licença Sanitária com vencimento em 14/09/17.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 105).



PROCESSO N° 465/17

1.5 Parecer do Seed/DEB/Ceja (fl. 107)

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer n° 06/17 - Seed/DEB/Ceja, de 06/01/17, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 118)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 706/17 - CEF/Seed, de 14/03/17, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

Da análise do processo e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, não possui espaço específico para a Biblioteca.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 14/09/17.

Com relação ao atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que houve grande rotatividade de profissionais ocasionando dificuldades em reunir os documentos para instruir o processo.

Em virtude da ausência da Biblioteca, contrariando o estabelecido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento da renovação do reconhecimento do curso deu-se ao final do ano de 2012, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento do curso a partir de 01/01/13, até 31/12/18.



PROCESSO N° 465/17

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 123, constata-se que de 28/12/12 a 07/12/16 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino e do Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado do Paraná, às folhas 122 e 123.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, excepcionalmente até 31/12/18.

Adverte-se a mantenedora e o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para o pleno funcionamento da Biblioteca, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 465/17

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE